



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2024

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA **POWERSAFE IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA** (CNPJ: 06.282.480/0006-11)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **POWERSAFE IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **POWERSAFE IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	06.282.480/0006-11		
Razão Social:	POWERSAFE IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA.		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	12/01/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	02/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/09/2025
Receita Municipal	Validade:	15/09/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.1 do edital, a partir do objeto social constante da CLÁUSULA TERCEIRA da Consolidação do Contrato Social da **POWERSAFE IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA 2a. - O objeto da sociedade é o de:

MATRIZ: (a) A importação, exportação e comércio de materiais e equipamentos eletroeletrônicos (No-Breaks), baterias seladas e estacionárias de pequeno e grande porte, destinadas a equipamentos de segurança, iluminação, telefonia hospitalar e de informática; (b) Comércio atacadista de baterias estacionárias para equipamentos e comércio atacadista de baterias e acumuladores novos para veículos; (d) instalação, manutenção e locação de equipamentos eletroeletrônicos e de baterias seladas e estacionárias; (d) representação comercial por conta própria e de terceiros no ramo de materiais e equipamentos eletroeletrônicos (no-breaks), baterias seladas e estacionárias de pequeno e grande porte, destinadas a equipamentos de segurança, de iluminação, telefonia, hospitalar e de informática; (e) A fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores, (f) A fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores e (g) Instalação e manutenção elétrica..

Filial 01: com a atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo e Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais.

Filial 03: (a) A importação, exportação e comércio de materiais e equipamentos eletroeletrônicos (No-Breaks), baterias seladas e estacionárias de pequeno e grande porte, destinadas a equipamentos de segurança, iluminação, telefonia hospitalar e de informática; (b) Comércio atacadista de baterias estacionárias para equipamentos e comércio atacadista de baterias e acumuladores novos para veículos; (d) instalação, manutenção e locação de equipamentos eletroeletrônicos e de baterias seladas e estacionárias; (d) representação comercial por conta própria e de terceiros no ramo de materiais e equipamentos eletroeletrônicos (no-breaks), baterias seladas e estacionárias de pequeno e grande porte, destinadas a equipamentos de segurança, de iluminação, telefonia, hospitalar e de informática; (e) A fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores, (f) A fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores e (g) Instalação e manutenção elétrica.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Verificou-se, também, que a empresa não consta como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Os sócios da empresa **POWERSAFE IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA** que aparecem no SICAF (**LEANDRO GIORGETTE ALVARES, TALITA GIORGETTE ALVARES RENDEIRO, JORGE ALVARES DA SILVA e OSWALDO MONICCI FILHO**) não são servidores do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

meio do link:

https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 12.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

Capacidade Técnico-Operacional

12.3.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

a) No caso de a licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA-DF na ocasião da assinatura do contrato.

12.3.1.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviços de engenharia similares, em características, prazos e quantidades, ao objeto da presente licitação, assim entendido:

a) Prestação de pelo menos 7 (sete) serviços de substituição de banco de baterias estacionárias ou instalação de sistemas de energia ininterrupta (UPS - *nobreak*), sendo obrigatório que cada serviço contemple pelo menos 1 (um) banco com no mínimo 16 (dezesseis) baterias ou um equipamento com potência mínima de 30 kVA;

b) Quanto ao aspecto qualitativo, não é necessário que a comprovação das parcelas de maior relevância técnica apontadas na alínea “a” seja formalizada, necessariamente, em único atestado, sendo admitido o somatório de atestados.

c) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a” Será admitido o somatório de atestados, nas seguintes condições:

c.1) O somatório será aceito exclusivamente para demonstrar o total de serviços realizados, ou seja, a quantidade de intervenções comprovadamente executadas pela licitante.

c.2) Não será admitido o somatório de bancos de menor porte para simular o atendimento à exigência mínima de 16 (dezesseis) baterias por banco ou potência mínima de 30 KVA, sendo obrigatório que cada serviço apresentado em atestado individual atenda, isoladamente, a esse requisito técnico.

12.3.1.3. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Capacidade Técnico-Profissional

12.3.1.4. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA dos Responsáveis Técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em Engenharia Elétrica, e que tenham vínculo com a empresa licitante.

a) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.3.1.5. Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao CREA da região a que estiver(em) vinculado(s).

12.3.1.6. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico (CAT) comprovando que o profissional indicado pela empresa licitante na forma do item 12.3.1.4 atuou como responsável técnico na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, nos seguintes termos:

a) Prestação de pelo menos 7 (sete) serviços de substituição de banco de baterias estacionárias ou instalação de sistemas de energia ininterrupta (UPS – *nobreak*), sendo obrigatório que cada serviço contemple pelo menos 1 (um) banco com no mínimo 16 (dezesseis) baterias ou um equipamento com potência mínima de 30 kVA.

b) Não é imprescindível que a comprovação das parcelas de maior relevância técnico-profissional apontadas na alínea “a” seja formalizada, necessariamente, em um mesmo atestado, sendo, portanto, admitido o somatório de atestados.

c) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a” será admitido o somatório de atestados, nas seguintes condições:

c.1) O somatório será aceito exclusivamente para demonstrar o total de serviços realizados, ou seja, a quantidade de intervenções comprovadamente executadas pela licitante.

c.2) Não será admitido o somatório de bancos de menor porte para simular o atendimento à exigência mínima de 16 (dezesseis) baterias por banco ou potência mínima de 30 kVA, sendo obrigatório que cada serviço apresentado em atestado individual atenda, isoladamente, a esse requisito técnico.

12.3.1.7. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

- **Item 12.3.1.1:** Atendido pelo documento "CREA - PWS 2025.pdf" (autenticidade verificada junto ao CREA-SP);

- **Item 12.3.1.2:** Atendido pelo documento "ACT E ACERVO TECNICO - UOL DIVEO.pdf" e "ACT - CEF.pdf" (autenticidade verificada junto ao CREA-SP);

- **Item 12.3.1.3:** Atendido pelo documento "DECLARACAO - DISPENSA DE VISTORIA.pdf";



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

- **Item 12.3.1.4:** Atendido pelo documento “DECLARACAO - RESPONSAVEL TECNICO.pdf”. O profissional Davi de Moraes Santana foi indicado como responsável técnico.
- **Item 12.3.1.5:** Não incluído na documentação enviada. Contudo, com a documentação enviada, foi possível fazer uma consulta ao CREA-SP, que indicou que o profissional Davi de Moraes Santana possui registro válido (documento disponível no link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/59323/detalhamento/70032>).
- **Item 12.3.1.6:** Atendido pelo documento “ACT E ACERVO TECNICO - UOL DIVEO.pdf” para o profissional Davi de Moraes Santana (autenticidade verificada junto ao CREA-SP).

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2.1 do edital, o balanço patrimonial de 2024 apresentado pela empresa **POWERSAFE IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA** comprova que seu patrimônio líquido é superior a 10% do valor de sua proposta.

O patrimônio líquido (PL) comprovado é de R\$ 105.290.831,66, enquanto sua proposta, para o Grupo 1, totaliza R\$ 526.692,75, de forma que bastaria comprovar um PL equivalente a 10% de tal valor, ou seja, R\$ 52.669,27.

Foi apresentada a **CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em 1º/08/2025, certificando o NADA CONSTA nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial em nome da empresa **POWERSAFE IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA**.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta pregoeira e da Equipe de Apoio com formação em contabilidade, conclui-se que a empresa **POWERSAFE IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 90089/2024.

Senado Federal, 12 de agosto de 2025.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA

Pregoeira